ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

LEI Nº 185/73

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder uma ajuda financeira no valor de Cr$. 500,00(Quinhentos cruzeiros) para o Grupo de Extensão da Amizade - GREXA BEJA desta cidade.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BELO JARDIM : Faço saber que a Camara de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei.

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir uma ajuda financeira no valor de Cr$. 500,00(Quinhentos cruzeiros) ao Grupo de Extensão da Amizade GREXA BEJA de Belo Jardim, movimento que tem por finalidade / desenvolver as atividades culturais de Belo Jardim.

ART. 2º - A importancia de que trata o artigo anterior da presente Lei, porrerá por conta da antecipação da Receita do corrente exercício.

ART. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 26 de janeiro de / 1973.

PREFEITO MUNICIPAL

a) - Francisco Cintra Galvão.